

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO

ARRANJOS NEGOCIAIS I

EMENTA DA DISCIPLINA

1. Objetivo geral

- (i) Abordar questões conceituais de direito contratual e societário no contexto de casos concretos para compreender seus efeitos aplicativos.
- (ii) Compreender as implicações jurídicas, em face do direito brasileiro, da adoção de práticas contratuais e societárias inspiradas no direito estrangeiro.
- (iii) Comparar institutos jurídicos de direito público e privado que desempenham funções econômicas semelhantes.
- (iv) Reunir conhecimentos práticos para entender como o mercado opera.
- (v) Discutir o enquadramento jurídico de modelos negociais para identificar questões sensíveis e possíveis vulnerabilidades.
- (vi) Propor aprimoramento de modelos negociais e adequação do marco legal vigente.
- (vii) Identificar temas relevantes para futuras pesquisas.

2. Desdobramentos do escopo

- (i) Sistematização de modelos negociais e práticas usuais de mercado.
- (ii) Entendimento do contexto de aplicação, função socioeconômica e motivos que condicionam a escolha das partes.
- (iii) Identificação do regime jurídico aplicável.
- (iv) Comparação entre modelos negociais alternativos.
- (v) Discussão sobre questões jurídicas sensíveis e qualidade do suporte doutrinário e jurisprudencial.
- (vi) Análise de controvérsias já conhecidas.
- (vii) Reflexão crítica sobre funcionalidade da modelagem, eficiência econômica e segurança jurídica.

3. Estratégia metodológica

- (i) Professor indica caso-problema extraída da prática ou literatura estrangeiras, para ser resolvida à luz do direito brasileiro.
- (ii) Caso-problema virá acompanhado de roteiro de apresentação e discussão.

- (iii) Professor disponibiliza textos doutrinários e decisões judiciais para subsidiar o estudo os alunos.
- (iv) Professor formula questões chaves para orientar a discussão em sala de aula.

4. Detalhamento tático

- (i) Alunos previamente escolhidos fazem em sala de aula o relato oral de caso-problema e proposta de solução, conforme roteiro disponibilizado pelo professor. O resumo escrito do relato deve ser encaminhado previamente ao professor.
- (ii) Os demais alunos escolhem um dos casos relatados e encaminham previamente ao professor o resumo da solução proposta.
- (iii) O professor poderá indicar previamente outros alunos para atuarem como debatedor qualificado do caso relatado.
- (iv) A preparação dos alunos pode ser reforçada pela leitura prévia de textos indicados no programa ou sugeridos pelo professor.
- (v) Professor coordena a discussão coletiva em sala de aula com vistas ao compartilhamento de experiências e resolução das questões chaves.
- (vi) Alunos relatores encaminham posteriormente ao professor, para divulgação aos colegas, o resumo consolidado do caso relatado, das soluções propostas e das questões discutidas em sala de aula.

5. Roteiro para apresentação de casos

- (i) Qual o resumo do caso? Destacar os fatos relevantes e as questões jurídicas subjacentes.
- (ii) Qual o resultado do julgamento ou a solução proposta? Conforme o caso, considerar as decisões proferidas nas diferentes instâncias, a opinião do comentarista ou o tratamento previsto na legislação de outros países.
- (iii) Como a controvérsia seria resolvida à luz do direito brasileiro? Qual a fundamentação jurídica?
- (iv) A legislação aplicável ao caso concreto é adequada sob a ótica da política pública? Em que medida poderia ser aprimorada? Levar em conta aspectos ético-valorativos, eficiência econômica, custo social, etc.
- (v) Na posição de árbitro, como você julgaria a controvérsia com base simplesmente na equidade? Justifique.

6. Avaliação e indução à publicação

- (i) A avaliação compreende (i) elaboração de ensaio escrito (40%); (ii) relato de caso em sala de aula (30%) e (iii) regularidade na apresentação de respostas escritas e contribuição para os debates em sala de aula (30%).
- (ii) O ensaio deve responder a uma das questões conceituais que constam do programa para organizar a discussão coletiva em sala de aula.

- (iii) Para feito de publicação, o professor poderá assumir a autoria conjunta (segundo coautor) dos textos realizados sob sua orientação e colaboração, cuja qualidade julgar adequada.

7. Estrutura do ensaio

- (i) Formular uma questão concreta (qual a dúvida jurídica? em que contexto fático se insere?)
- (ii) Justificar relevância aplicativa (a quem interessa o assunto? Qual a utilidade prática?)
- (iii) Propor solução fundamentada (qual o entendimento jurídico proposto? qual a fundamentação e suas limitações?)
- (iv) Recomendações de conduta (como agir e com que cautelas?)

PROGRAMA DE AULAS

1	07.03.2017	Força obrigatória dos contratos. Tipicidade contratual. Normas legais cogentes e dispositivas.
	Leituras Sugeridas	1. CUNHA, Daniel Sica da. A nova força obrigatória dos contratos. In: MARQUES, Claudia Lima. A nova crise do contrato: estudos sobre a nova teoria contratual, p. 247-284. 2. CHIRELSTEIN, Marvin A. Concepts and case analysis in the law of contracts. Cap. 2 – Consideration and the bargained for exchange, p. 12-35. 3. SCOTT, Robert E.; TRIANTIS, George. Principles of contract design (https://papers.ssrn.com/sol3/papers2.cfm?abstract_id=722263) 4. GOLDBERG, Victor. <i>Framing contract law: an economic perspective</i> , First Harvard University Press, p. 91-100
	Problemas	1. <i>Mattei v. Hopper</i> (Caso pode ser obtido em: http://scocal.stanford.edu/opinion/mattei-v-hopper-29765 ou http://law.justia.com/cases/california/supreme-court/2d/51/119.html).
	Questões	1. Qual o fundamento da força obrigatória dos contratos no direito brasileiro? Qual a relevância da tipicidade social? 2. Qual o sentido e alcance do artigo 421 do Código Civil? 3. Em que medida a equivalência das prestações ou o sentimento dominante de justiça afetam a validade jurídica do contrato?

	<p>4. O que justifica a exigibilidade (<i>enforcement</i>) de uma promessa no direito norte americano?</p> <p>5. Como distinguir, na prática, entre normas legais cogentes e dispositivas?</p>
--	--

2	14.03.2017	Redação e interpretação contratual. Uso de expressões vagas e preenchimento de lacunas. Cláusulas gerais.
Leituras Sugeridas	<ol style="list-style-type: none"> 1. FORGIONI, Paula. Interpretação dos negócios empresariais. In: Revista de Direito Mercantil, Econômico e Financeiro, nº 130, p. 7-37. 2. MARTINS-COSTA, Judith. O Método da Concreção e a Interpretação dos Contratos: Primeiras Notas de uma Leitura Suscitada pelo Código Civil. In: NANNI, Giovanni Ettore (Org.). Temas Relevantes do Direito Civil Contemporâneo. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 475-506. 3. SCHLECHTRIEM, Peter. The functions of general clauses, exemplified by regarding germanic laws and deutsch law. In: GRUNDMANN, Stefan; MAZEAUD, Denis (org.) <i>General clauses and standards in European contract law</i>, p. 41-55. 4. ANDREWS, Neil. Interpretation of Written Contracts in England. In: Russian Law Journal, Vol. II (2014) (http://cyberleninka.ru/article/n/interpretation-of-written-contracts-in-england.pdf) 	
Problemas	<ol style="list-style-type: none"> 1. <i>Arnold v Britton & ors</i> [2015] UKSC 36, 10 June 2015 (Caso pode ser obtido em: https://www.supremecourt.uk/cases/docs/uksc-2013-0193-judgment.pdf) 2. <i>Bloor v. Falstaff</i> (Caso pode ser obtido em: http://openjurist.org/601/f2d/609/bloor-v-falstaff-brewing-corporation). 	
Questões	<ol style="list-style-type: none"> 1. Como suprir lacunas, resolver dúvidas de interpretação contratual, ou recompor uma cláusula nula? Qual o sentido e alcance dos artigos 112, 113 e 170 do Código Civil? 2. Como apurar a real intenção das partes no caso de divergência posterior? O que significa interpretar um contrato com boa fé? 3. Quando o exercício de uma faculdade contratual contraria a boa-fé ou caracteriza abuso de direito? Como mitigar o risco daí decorrente para a parte credora? 4. Em que circunstâncias o direito brasileiro admite a renúncia tácita? E a novação tácita? Qual o paralelo com a figura do <i>waiver</i>? 5. O que explica a opção das partes pelo uso de expressões vagas na redação dos contratos? Como assegurar sua efetividade prática? 6. Em que medida o contrato pode dispor sobre regras de interpretação e distribuição do ônus da prova? Quando e como convém fazê-lo? 	

3	21.03.2017	Responsabilidade pré-contratual. Contrato preliminar. Condições precedentes. Direito potestativo.
Leituras	<ol style="list-style-type: none"> 1. FERNANDES, Wanderley. Contrato preliminar: segurança de contratar. In: FERNANDES, Wanderley (coord.). Fundamentos e princípios dos 	

Sugeridas	<p>contratos empresariais, p. 265-321.</p> <p>2. PEREIRA, Caio Mario da Silva. Obrigações e contratos: pareceres de acordo com o Código Civil de 2002. Parecer 14. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 171-177.</p> <p>3. GILSON, Ronald; SCHWARTZ, Alan. Understanding MACs: moral hazard in acquisitions.</p> <p>4. FARNSWORTH, E. Allan. Precontractual Liability and Preliminary Agreements: Fair Dealing and Failed Negotiations, <i>Columbia Law Review</i>, Vol. 87, Issue 2 (March 1987), pp. 217-294</p>
Problemas	<p>1. <i>SIGA Technologies, Inc. V. Pharmathene, Inc.</i> (Caso pode ser obtido em: http://courts.delaware.gov/opinions/download.aspx?ID=234170).</p> <p>2. <i>Oppenheimer & co. v. Oppenheim, Appel, Dixon & Co.</i> (Caso pode ser obtido em: http://www.valpo.edu/law/wp-content/uploads/2013/10/Oppenheimer-And-Co-Inc-v-Oppenheimer-Appel-Dixon-And-Co.doc).</p>
Questões	<p>1. Quando o rompimento de tratativas contratuais pode dar ensejo ao pagamento de indenização?</p> <p>2. O que significa negociar de boa-fé? Como caracterizar o inadimplemento da obrigação contratual de negociar de boa-fé?</p> <p>3. Em que medida o memorando de entendimentos possui efeito vinculante? Qual o remédio jurídico no caso de recusa injustificada de uma parte em celebrar o contrato definitivo?</p> <p>4. Qual o enquadramento no direito brasileiro das chamadas condições precedentes importadas da prática contratual norte-americana?</p> <p>5. Como conciliar a vedação legal da condição potestativa com a discricionariedade contratualmente atribuída a uma das partes para julgar e atribuir efeitos jurídicos ao comportamento da outra (<i>sole discretion</i>)?</p> <p>6. Qual o pressuposto de validade das opções de compra e venda (<i>put e call</i>)? Como assegurar contratualmente sua efetividade jurídica (<i>enforcement</i>)?</p>

4	28.03.2017	Declarações e garantias das partes (representations & warranties). Assunção de obrigações laterais (covenants). Pressupostos jurídicos e consequências práticas.
Leituras Sugeridas		<p>1. MARTINS-COSTA, Judith. Os regimes do dolo civil no direito brasileiro: dolo antecedente, vício informativo por omissão e por comissão, dolo acidental e dever de indenizar. <i>Revista dos Tribunais</i> n. 923, set./2012, p. 115-144.</p> <p>2. LIPSHAW, Jeffrey. <i>Of fine lines, blunt instruments, and halt-truths: business acquisition agreement and the right to lie</i>. Disponível na internet.</p> <p>3. ADAMS, Kenneth A. <i>The Phrase Represents and Warrants Is Pointless</i></p>

	<p>and Confusing. Business Law Today, Vol. 2015, Issue 10 (October 2015), pp. 1-4.</p> <p>(http://www.americanbar.org/publications/blt/2015/10/05_adams.html)</p> <p>4. SEPINUCK, Stephen L. The Virtue of Represents and Warrants: Another View, Business Law Today, Vol. 2015, Issue 11 (November 2015), pp. 1-2.</p> <p>(http://www.americanbar.org/publications/blt/2015/11/06_sepинуck.html)</p>
Problemas	<p>1. <i>Hill v. Jones</i> (Caso pode ser obtido em: http://madisonian.net/downloads/contracts/hill.pdf)</p> <p>2. <i>Silver v. Rochester Saving Bank</i> (Caso pode ser obtido em: https://casetext.com/case/silver-v-rochester-sav-bank).</p>
Questões	<p>1. Qual a extensão do dever de informar (<i>disclosure</i>) em matéria contratual? Em que medida as partes devem revelar informações consideradas relevantes para celebração do contrato?</p> <p>2. Qual a consequência jurídica advinda da constatação posterior sobre a omissão, inexatidão ou falsidade da declaração prestada por alguma das partes? Qual a liberdade do contrato para dispor sobre o assunto?</p> <p>3. A obrigação do vendedor, de indenizar o comprador da empresa alvo por passivos ocultos ou insubsistências ativas, possui fundamento legal ou depende de previsão contratual?</p> <p>4. É possível contestar a validade jurídica da cláusula que exclui a responsabilidade do vendedor da empresa alvo por qualquer passivo oculto ou insubsistência ativa?</p> <p>5. Qual a função econômica e o enquadramento jurídico do <i>covenant</i> no direito brasileiro? Quais as consequências do descumprimento?</p> <p>6. Qual o parâmetro adequado para se aferir a legitimidade da conduta do credor no caso de descumprimento do <i>covenant</i>? Há necessidade de comprovar prejuízo para demandar o devedor?</p>

5	04.04.2017	Intercorrências pós-contratuais. Mora e inadimplemento absoluto. Denúncia unilateral. Onerosidade excessiva. Revisão e resolução do contrato. Atestado de terceiros.
	Leituras Sugeridas	<p>1. DIAS, Lucia Ancona Lopez de Magalhães. Onerosidade excessiva e revisão contratual no direito privado brasileiro. In: FERNANDES, Wanderley (coord.). Fundamentos e princípios dos contratos empresariais, p. 325-389.</p> <p>2. HONDIUS, Ewoud; GRIOGOLEIT, Hans Christoph. Unexpected circumstances in European contract law, p. 3-14.</p> <p>3. HILLMAN, Robert. Long-term contracts. Duke Law Journal, nº 1,</p>

	February 1987. 4. EISENBERG, Melvin A. Impossibility, Impracticability, and Frustration. (http://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1401&context=facpubs)
Problemas	1. <i>Leibel v. Raynor Manufacturing Co.</i> (Caso pode ser obtido em: https://www.courtlistener.com/opinion/2443935/leibel-v-raynor-mfg-co/). 2. <i>United States v. Pan Handle Eastern Corp.</i> , 693 F. Supp. 88 (D. Del. 1988) (Caso pode ser obtido em: http://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp/693/88/2357100/)
Questões	1. O direito brasileiro adota a teoria do adimplemento substancial para afastar a resolução do contrato no caso de descumprimento parcial? Caso afirmativo, qual o seu fundamento jurídico? 2. Qual valor jurídico de declarações emitidas por terceiros, por força de disposição contratual, sobre situações fato, condutas das partes contratantes e opiniões jurídicas? Em que medida essas declarações vinculam as partes contratantes? 3. Em que casos é cabível a denúncia unilateral nos contratos públicos e privados? É possível o contrato excluir o pagamento de indenização por denúncia unilateral? 4. Como deve ser formalizada a denúncia unilateral? Há necessidade de invocação de motivo justificado? Como estimar a razoabilidade do prazo do pré-aviso? Quais as consequências pela inobservância do procedimento adequado? 5. A ocorrência de eventos cujos riscos foram alocados expressamente a uma das partes afasta a alegação de onerosidade excessiva? Os contratos aleatórios também estão sujeitos à resolução ou revisão posterior por onerosidade excessiva? 6. Qual a consequência do reconhecimento da impossibilidade superveniente do cumprimento da prestação prometida pelo devedor? O contrato pode manter a responsabilidade do devedor no caso de inadimplemento motivado por evento de força maior?

6	11.04.2017	Responsabilidade por inadimplemento contratual. Cálculo de perdas e danos. Cláusula penal e limitações legais.
Leituras Sugeridas	1. MARTINS-COSTA, Judith; PARGENDLER, Mariana Souza. Usos e abusos da função punitiva. Punitive damages e o Direito brasileiro. CEJ, Brasília, nº 28, p. 15-32, jan./mar. 2005. Disponível na internet. 2. PEREIRA, Caio Mario da Silva. Obrigações e contratos: pareceres de acordo com o Código Civil de 2002. Parecer 4. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 47-59. 3. REA, JR., Samuel. Efficiency implications of penalties and liquidated	

	<p>damages. The Journal of Legal Studies, vol. 13, n. 1 (Jan., 1984), pp. 147-16.</p> <p>4. MATTEI, Ugo. The Comparative Law and Economics of Penalty Clauses in Contracts, American Journal of Comparative Law, Vol. 43, Issue 3 (Summer 1995), pp. 427-444</p>
Problemas	<p>1. <i>Rockingham County v. Luten Bridge Co.</i> (Caso pode ser obtido em: http://law.justia.com/cases/federal/appellate-courts/F2/35/301/1488369/).</p> <p>2. <i>Lake River Corp. v. Carborundum Co.</i> (Caso pode ser obtido em: http://law.justia.com/cases/federal/appellate-courts/F2/769/1284/197163/).</p>
Questões	<p>1. Em que circunstâncias a parte pode desistir do cumprimento de um contrato validamente celebrado? Quais as consequências daí decorrentes? Quando a outra parte pode demandar a execução específica da obrigação contratada?</p> <p>2. A parte inocente tem obrigação de agir positivamente para minimizar os prejuízos decorrentes do inadimplemento da outra parte?</p> <p>3. Como se calculam as perdas e danos (dano emergente e lucros cessantes)? E quando o dano consistir na perda de uma chance?</p> <p>4. O direito brasileiro permite a cobrança de danos punitivos? Qual o fundamento jurídico para cobrança de dano moral no caso de inadimplemento contratual?</p> <p>5. Em que consiste o valor da obrigação principal como limite máximo da cláusula penal? A multa cominatória também está sujeita a algum limite legal e pode ser reduzida proporcionalmente pelo juiz?</p> <p>6. O devedor pode optar por pagar a cláusula penal, ao invés de cumprir a obrigação contratada? Qual o melhor desenho de cláusula penal para evitar o comportamento oportunista da parte?</p>

7	18.04.2017 e 25.04.2017	Efeitos contratuais sobre terceiros (aula a se desenrolar em duas “meias manhãs”(sic))
Leituras Sugeridas	<p>1. CLARKE, Sally H. Unmanageable Risks: MacPherson v. Buick and the Emergence of a Mass Consumer Market (https://www.cambridge.org/core/services/aop-cambridge-core/content/view/A942D880FED313DD02CAE173991D68EE/SO73824800000043a.pdf/unmanageable-risks-macpherson-v-buick-and-the-emergence-of-a-mass-consumer-market.pdf)</p> <p>2. SCHWARTZ, Alan. SCOTT, Robert E. Third-party beneficiaries and contractual networks (https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=20&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwiM0p3Mvp_SAhXHipAKHZVKA5I4ChAWCGkwCQ&url=http%3A%2F%2Fjla.oxfordjournals.org%2Fcontent%2Fearly%2F2015%2F07%2F22%2Fjla.lav006.full)</p>	

	<p>.pdf&usg=AFQjCNE4091B-NJ3X-0ifyLlMmjeuFHvbg&sig2=-cvmTvLMhjseLg1fhEpB1g</p> <p>3. NANNI, Giovanni Ettore. Contratos Coligados. In: Teoria geral dos Contratos, Lotufo, Renan et ali (org.), Atlas, 2011, pp. 224-294.</p> <p>4. LEONARDO, Rodrigo Xavier. Contratos coligados. In: MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes jurisprudenciais. V.III. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2014, p.499-550.</p>
Problemas	<p>1. <i>MacPherson v. Buick Motor Co.</i> (Caso pode ser obtido em: http://www.courts.state.ny.us/reporter/archives/macpherson_buick.htm).</p> <p>2. <i>Lawrence v. Fox to Fourth Ocean Putnam Corp. v. Interstate Wrecking Co., Inc.</i> (Caso pode ser obtido em: https://casetext.com/case/fourth-ocean-v-interstate)</p>
Questões	<p>1. Qual o sentido e alcance da responsabilidade contratual? Em que medida uma das partes pode responder frente a terceiros por obrigações assumidas no âmbito da relação contratual? Quem possui legitimidade para exigir o cumprimento do contrato?</p> <p>2. É o art. 421, CC a base normativa para tal extensão de efeitos? Esse dispositivo é suficiente para prover a regulação necessária ao fenômeno?</p> <p>3. Quais terceiros podem ser atingidos pelos efeitos de um contrato? É possível predeterminá-los antecipadamente? Tal delimitação é válida?</p> <p>4. É possível estabelecer cláusulas que regulem de forma especial as demandas de terceiros que não foram parte do contrato?</p> <p>5. Aos terceiros podem ser aplicadas pela parte demanda as mesmas defesas e/ou exceções que essa teria frente a outra parte contratual? Quais os limites dessa estratégia?</p> <p>6. A extensão dos efeitos contratuais a terceiros permite apenas que sejam “beneficiados” ou tal extensão pode se dar também relativamente aos ônus e obrigações? Há distinções relevantes numa ou noutra hipótese?</p>

PROFESSORES

ANDRÉ RODRIGUES CORRÊA

Professor da Graduação em Direito e do Programa de Pós-Graduação (Mestrado Profissional) da DIREITO GV. Graduação: UFPEL (1997). Doutor :UFRGS (2008). Pós-Doutor: University of Edinburgh School of Law (Old College) (2012). Post-Doctoral Fellow: Edinburgh Institute for Advanced Studies in the Humanities (2013). Autor do livro “Solidariedade e Responsabilidade: o tratamento jurídico dos efeitos da criminalidade violenta no transporte público” agraciado com o Prêmio Capes de Tese em Direito (2009).

- ADAMS, Kenneth A. The Phrase Represents and Warrants Is Pointless and Confusing. *Business Law Today*, Vol. 2015, Issue 10 (October 2015), pp. 1-4.
- ANDREWS, Neil. Interpretation of Written Contracts in England. In: *Russian Law Journal*, Vol. II (2014)
- ARDUIN, Ana Lúcia Alves da Costa; LEITE, Leonardo Barém. A tutela jurídica do sócio minoritário das sociedades limitadas. In: CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; ARAGÃO, Leandro Santos de. *Direito societário: desafios atuais*, p. 365-387.
- BRATTON, William V. Bond covenants and creditor protection: economics and law, theory and practice, substance and process.
- CARVALHOSA, Modesto. A vinculação dos administradores ao acordo de controle. WALD, Arnoldo; GONÇALVES, Fernando; CASTRO, Moema Augusta Soares de (Coord.); FREITAS, Bernardo Vianna; CARVALHO, Mário Tavernard Martins (Org.). *Sociedades Anônimas e Mercado de Capitais*. São Paulo: Quartier Latin, 2011, p. 41-46.
- CHIRELSTEIN, Marvin A. Concepts and case analysis in the law of contracts. Cap. 2 – Consideration and the bargained for exchange, p. 12-35.
- CLARKE, Sally H. Unmanageable Risks: MacPherson v. Buick and the Emergence of a Mass Consumer Market
- CUNHA, Daniel Sica da. A nova força obrigatória dos contratos. In: MARQUES, Claudia Lima. *A nova crise do contrato: estudos sobre a nova teoria contratual*, p. 247-284.
- DIAS, Lucia Ancona Lopez de Magalhães. Onerosidade excessiva e revisão contratual no direito privado brasileiro. In: FERNANDES, Wanderley (coord.). *Fundamentos e princípios dos contratos empresariais*, p. 325-389.
- EISENBERG, Melvin A. Impossibility, Impracticability, and Frustration
- FARNSWORTH, E. Allan. Precontractual Liability and Preliminary Agreements: Fair Dealing and Failed Negotiations, *Columbia Law Review*, Vol. 87, Issue 2 (March 1987), pp. 217-294
- FERNANDES, Wanderley. Contrato preliminar: segurança de contratar. In: FERNANDES, Wanderley (coord.). *Fundamentos e princípios dos contratos empresariais*, p. 265-321.
- FORGIONI, Paula A. A Unicidade do Regramento Jurídico das Sociedades Limitadas e o Art. 1.053 do CC - Usos e Costumes e Regência Supletiva. *Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro*, São Paulo, nº 147, p. 7-13, jul./set. 2007.
- FORGIONI, Paula. Interpretação dos negócios empresariais. In: *Revista de Direito Mercantil, Econômico e Financeiro*, nº 130, p. 7-37.
- GILSON, Ronald; SCHWARTZ, Alan. Understanding MACs: moral hazard in acquisitions.

HANSMANN, Henry; KRAAKMAN, Reinier. *What is corporate law?* Center for Law, Economics and Public Policy. Research Paper nº 300. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=568623>.

HILLMAN, Robert. Long-term contracts. *Duke Law Journal*, nº 1, February 1987.

HONDIUS, Ewoud; GRIOGOLEIT, Hans Christoph. Unexpected circumstances in European contract law, p. 3-14.

KLEIN, William A.; COFFE JR., John C.; PARTNOY, Frank. *Business organization and finance*. New York: Foundation Press – Thomson Reuters, 2010, p. 51-79 (Chapter 2 – *Partnerships and limited liability companies*).

LEÃES, Luiz Gastão Paes de Barros. Resolução de acordo de acionistas por quebra de *affectio societatis*. In: ADAMEK, Marcelo Vieira von. *Temas de direito societário e empresarial contemporâneos*, p. 443-452.

LEONARDO, Rodrigo Xavier. Contratos coligados. In: MARINONI, Luiz Guilherme. *Precedentes jurisprudenciais*. V.III. São Paulo : Revista dos Tribunais, 2014, p.499-550.

LOPEZ, Teresa Ancona. Princípios contratuais. In: FERNANDES, Wanderley (coord.). *Fundamentos e princípios dos contratos empresariais*, p. 3-74.

MARTINS-COSTA, Judith. O Método da Concreção e a Interpretação dos Contratos: Primeiras Notas de uma Leitura Suscitada pelo Código Civil. In: NANNI, Giovanni Ettore (Org.). *Temas Relevantes do Direito Civil Contemporâneo*. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 475-506.

MARTINS-COSTA, Judith; PARGENDLER, Mariana Souza. Usos e abusos da função punitiva. *Punitive damages e o Direito brasileiro*. CEJ, Brasília, nº 28, p. 15-32, jan./mar. 2005. Disponível na internet.

MATTEI, Ugo. The Comparative Law and Economics of Penalty Clauses in Contracts, *American Journal of Comparative Law*, Vol. 43, Issue 3 (Summer 1995), pp. 427-444

NANNI, Giovanni Ettore. Contratos Coligados. In: *Teoria geral dos Contratos*, Lotufo, Renan et ali (org.), Atlas, 2011, pp. 224-294.

PARGENDLER, Mariana. On contract drafting and innovation: the role of contract types in the civil law tradition. Working paper.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Obrigações e contratos: pareceres de acordo com o Código Civil de 2002*. Parecer 14. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 171-177.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. *Obrigações e contratos: pareceres de acordo com o Código Civil de 2002*. Parecer 4. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 47-59.

REA, JR., Samuel. Efficiency implications of penalties and liquidated damages. *The Journal of Legal Studies*, vol. 13, n. 1 (Jan., 1984), pp. 147-16.

SCHLECHTRIEM, Peter. The functions of general clauses, exemplified by regarding germanic laws and death law. In: GRUNDMANN, Stefan; MAZEAUD, Denis (org.) *General clauses and standards in European contract law*, p. 41-55.

SCHWARTZ, Alan. SCOTT, Robert E. Third-party beneficiaries and contractual networks

SCOTT, Robert E.; TRIANTIS, George. Principles of contract design.

SEPINUCK, Stephen L. The Virtue of Represents and Warrants: Another View, Business Law Today, Vol. 2015, Issue 11 (November 2015), pp. 1-2.

WEST, Glenn D. That pesky little thing called fraud: an examination of buyers' insistence upon (and sellers' too ready acceptance of) undefined "fraud carve-outs" in acquisition agreements. The Business Lawyer; vol. 69, august 2014, p. 1049-1079.